



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 17173

Espécie do Expediente:

Concede pensão vitalícia

Proponente:

Executivo municipal

Data de entrada

14 / maio / 1973

Protocolado sob N.º

544/Pls.36

ANDAMENTO

Baixou a comissão de Finanças e Orçamento em razão de 14/05/73

Assinatura
Secretaria

Com fareces favorável
Assinatura
Quintares
Rodrigo

PLE 017/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B4AB25148F80335E4F4D76FF145563D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 193 / 73-GAB

EM, 09 / 05 / 1973

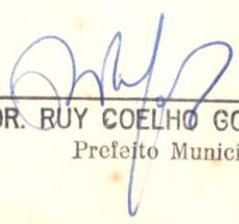
Senhor Presidente

Apraz-nos encaminhar a Vossa Senhoria o projeto-de-lei nº 15/73, versando sobre a concessão de uma pensão vitalícia equivalente a 50% do valor do salário mínimo regional vigente.

É nosso propósito com o projeto incluso, proporcionar um auxílio mensal à Srta. ALAYDE CALDAS VARELLA, filha do ex-servidor municipal Marcínio Varella, falecido em 9 de outubro de 1972.

Consoante o requerimento incluso, a Srta. Alayde Caldas Varella, que é pessoa doente, com a morte do pai ficou totalmente desamparada, necessitando, por isso, que lhe seja facultada uma ajuda da municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para expressar a Vossa Senhoria e demais membros desta colenda Câmara, os nossos protestos de alto apreço e real consideração.


DR. BUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 017/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B4AB25148F80335E4F4D76FF145563D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 17/73

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedida à Srta. ALAYDE CALDAS VARELLA, filha do ex-servidor municipal Marcínio Varella, a pensão vitalícia, pagável mensalmente e equivalente a 50% do valor do salário mínimo regional vigente no município.

Art. 2º - Os efeitos do artigo precedente serão extintos se a pensionista vier a contrair matrimônio ou passar a ter ocupação remunerada, com salário igual ou superior ao mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba própria de pensionistas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

03
09

